



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.911, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.052/2022 do Poder Executivo)

"Autoriza a desafetação e alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, autorizada a desafetar e alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação mediante escritura pública, um terreno urbano abaixo descrito:

“A área do lote 03A da quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco. Inicia-se no ponto Q de Coordenadas N:7.397.141,55 E:313.633,08; deste ponto segue em desenvolvimento de curva com distância 12,72m e raio de 361,30m até o ponto R de Coordenadas N:7.397.149,62 E:313.623,24; confrontando até aqui com a Rua Adamantina (Antiga Rua A); deste ponto segue em desenvolvimento de curva com distância 17,11m e raio de 17,00m até o ponto A de Coordenadas N:7.397.152,33 E:313.607,07 confrontando até aqui com a RUA MIRANDA (Antiga Rua H); deste ponto segue em linha reta com distância 21,00m até o ponto B de Coordenadas N:7.397.168,65 E:313.620,28; confrontando até aqui com a Matrícula nº 53.407 do CRI de Barueri; deste ponto segue em linha reta com distância 210,91m até o ponto C de Coordenadas N:7.397.117,07 E:313.824,78; confrontando até aqui com a Faixa de domínio de transmissão de energia elétrica Enel (Antiga Light); deste ponto segue em linha reta com distância 2,98m até o ponto K1 de Coordenadas N:7.397.115,05 E:313.818,82; confrontando até aqui com o Lote 03D da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

5,36m até o ponto Z de Coordenadas N:7.397.088,38 E:313.818,96; confrontando até aqui com o Lote 03G da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em desenvolvimento de curva com distância 26,85m e raio de 67,93m até o ponto A1 de Coordenadas N:7.397.089,27 E:313.824,19; confrontando até aqui com o Lote 03G da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 5,31m até o ponto D de Coordenadas N:7.397.114,16 E:313.824,11; confrontando até aqui com o Lote 03G da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 13,24m até o ponto J1 de Coordenadas N:7.397.070,04 E:313.827,42; confrontando até aqui com o Lote 03D da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 18,43m até o ponto B1 de Coordenadas N:7.397.076,19 E:313.826,39; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 3,20m até o ponto C1 de Coordenadas N:7.397.076,53 E:313.807,86; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 16,92m até o ponto D1 de Coordenadas N:7.397.075,44 E:313.804,95; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 3,29m até o ponto E1 de Coordenadas N:7.397.075,41 E:313.788,03; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 28,44m até o ponto F1 de Coordenadas N:7.397.072,13 E:313.787,71; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 5,91m até o ponto G1 de Coordenadas N:7.397.081,56 E:313.760,87; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 34,44m até o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ponto H1 de Coordenadas N:7.397.080,56 E:313.755,05; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 3,74m até o ponto I1 de Coordenadas N:7.397.095,56 E:313.724,05; confrontando até aqui com o Lote 03F da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em desenvolvimento de curva com distância 27,83m e raio de 144,00m até o ponto G de Coordenadas N:7.397.110,11 E:313.700,56; confrontando até aqui com a Matrícula nº 53.409 do CRI de Barueri; deste ponto segue em linha reta com distância 4,88m até o ponto H de Coordenadas N:7.397.106,38 E:313.697,43; confrontando até aqui com a Matrícula nº 53.409 do CRI de Barueri; deste ponto segue em linha reta com distância 10,59m até o ponto I de Coordenadas N:7.397.113,80 E:313.689,87; confrontando até aqui com o Lote 03C da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 3,32m até o ponto J de Coordenadas N:7.397.112,16 E:313.686,98; confrontando até aqui com o Lote 03C da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 7,74m até o ponto K de Coordenadas N:7.397.106,75 E:313.681,45; confrontando até aqui com o Lote 03C da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 14,96m até o ponto L de Coordenadas N:7.397.117,90 E:313.671,46 confrontando até aqui com o Lote 03C da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 9,53m até o ponto M de Coordenadas N:7.397.111,25 E:313.664,63; confrontando até aqui com o Lote 03C da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 2,19m até o ponto N de Coordenadas N:7.397.112,86 E:313.663,14; confrontando até aqui com a Rua Adamantina; deste ponto segue em linha reta com distância 5,31m até o ponto O de Coordenadas N:7.397.116,47 E:313.667,04; confrontando até aqui com o Lote 03B da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

linha reta com distância 42,16 m até o ponto P de Coordenadas N:7.397.145,56 E:313.636,53; confrontando até aqui com o Lote 03B da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; deste ponto segue em linha reta com distância 5,31m até o ponto Q de Coordenadas N:7.397.141,55 E:313.633,08; confrontando até aqui com o Lote 03B da Quadra 71 do Loteamento Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 8.602,43m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba sob o nº 30.462.”

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado exclusivamente às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, com a construção de unidades habitacionais de interesse social.

§1º As respectivas despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo do Município.

§2º A presente doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei, ou se este for transferido a outrem, a qualquer título.

§3º Caso a área seja utilizada para qualquer outra finalidade diversa da estipulada nesta Lei, será cancelada a doação, sendo o imóvel revertido ao Município de Carapicuíba, sem direito ao pagamento de qualquer indenização, em hipótese alguma, à CDHU ou a seu sucessor.

Art. 3º A destinação das unidades habitacionais construídas pela CDHU será de competência e responsabilidade do Município de Carapicuíba, e atenderá a demanda dirigida pela Secretaria Municipal de Habitação, que indicará exclusivamente a demanda do déficit habitacional municipal, respeitando a fila de espera e a observância aos moradores que estão em áreas de risco e/ou vulnerabilidade social, respeitando todos os critérios preestabelecidos para aferição da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, nos termos da parte final do inciso I do artigo 17,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar a donatária de entidade de outra esfera de governo, e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 5º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de Março de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos